



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1533, de 2023, que Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Wilder Morais

04 de outubro de 2023





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado Misael Varella, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado MISAEL VARELLA, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.*

O PL nº 1.533, de 2023, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), para autorizar implantação de lavouras de culturas anuais em faixas de domínio ao longo das rodovias. Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor do Projeto de Lei alegou que não ocorre, de forma disseminada, o cultivo de essências florestais nas faixas de domínio das rodovias, por questões de segurança, mesmo com autorização expressa pela Lei nº 8.171, de 1991.

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do texto atual.

No Senado Federal, o PL foi distribuído para apreciação da CRA, e seguirá posteriormente à Comissão de Infraestrutura (CI).

Não foram apresentadas emendas à matéria até o presente momento.

II – ANÁLISE

Compete à CRA a apreciação de proposições pertinentes ao uso e conservação do solo na agricultura e concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, conforme dicção do art. 104-B, incisos VIII e XII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por não se tratar de matéria terminativa, nesta oportunidade, cabe à CRA manifestar-se quanto ao mérito do PL nº 1.533, de 2023.

Em síntese, as “faixas de domínio” são compostas da pista de rolamento e faixas laterais de segurança. Em adição, existe uma área de limitação administrativa para construção conhecida como “área não edificável”, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, inclusive rodovias e ferrovias.

Atualmente, o art. 98 original da Lei nº 8.171, de 1991, autoriza ao Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos, obedecidas as normas específicas sobre a utilização de bens públicos e móveis, constantes da legislação pertinente.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

Portanto, a Lei Agrícola autoriza o uso das faixas de domínio para implantação de reflorestamento, mas não para plantio de cultivo anual. De fato, o Projeto de Lei ataca uma forte contradição da legislação vigente. O uso dessas áreas para manejo florestal pode, em alguns casos, ser menos apropriado do que a expansão de uma cultura de milho, por exemplo. Esta última cultura não traz qualquer risco ao sistema viário.

De outra parte, entende-se que o plantio florestal vulnerabiliza a segurança dos condutores na medida em que eventual acidente pode ter severas consequências haja vista o porte das árvores de reflorestamento, que tendem a ter forte rigidez e resistência a impactos físicos.

Ante essa reflexão, decidimos propor a exclusão da possibilidade de reflorestamento em faixas de domínio.

O relevante, nesse contexto, é que seja atendida também a legislação específica. Em consequência, a expansão da concessão para a implantação de lavouras de culturas anuais mostra-se medida plenamente compatível com a segurança viária dos motoristas e transeuntes, e apta a promover desenvolvimento e ganhos econômicos ao poder concedente e ao produtor rural.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.533, de 2023, com a emenda que apresentamos.

EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao *caput* do art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos termos o PL nº 1.533, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado sobre as faixas de domínio das rodovias, exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais, desde que preservada a segurança do trânsito.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRA, 04/10/2023 às 14h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1533/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR WILDER MORAIS.

04 de outubro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária